



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041.2024-SAF

A(O) A Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, através do Ordenador de Despesas, neste ato representado pelo(a), o(a) Sr(a). **Maria Célia Franco do Nascimento Madeiro**, vem abrir o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS COMPLETOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 75, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, em harmonia com as instruções previstas no art. 72 deste mesmo diploma legal.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso).

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei. (grifo nosso).

Decreto Nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Inciso II do caput do art. 75: R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

Considerando que os equipamentos de ar condicionado atuais não são suficientes para atender a demanda das dependências da Secretaria de Administração com um sistema de climatização adequado e, ainda, a imprescindibilidade de inovação dos equipamentos já utilizados, em razão do funcionamento insatisfatório dos equipamentos existentes.

Em razão montante exíguo da prestação de serviços de **R\$ 54.099,80 (cinquenta e quatro mil, noventa e nove reais e oitenta centavos)**, abaixo de **59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**., limite estabelecido no artigo 75, inciso II e § 2º da Lei Federal 14.133/2021 e atualizada via decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.





DAS COTAÇÕES DE PREÇOS

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de realizar cotações de preços devido à natureza do objeto. Buscando averiguar os valores praticados no mercado, entre empresas do mesmo ramo de atividade, foi realizada cotação de preço em sistema de cotações de preços com empresas do ramo do serviço, com os itens e unidades de medidas devidamente especificados, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021 e utilizando-se como base legal a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de Julho de 2021.

Assim, diante das cotações de preços, adjuntas ao referido processo, restou comprovado que o que a média do valor orçado, dos serviços especificados no termo de referência, praticado no mercado é de **R\$ R\$ 58.236,07 (cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e seis reais e sete centavos)**

Foi apresentada estimativa de despesa, obtida cotação comercial e comparativo com os valores de empresas que estão ofertando o mesmo tema do curso, objeto dessa contratação, com os itens e unidades de medidas devidamente especificados, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, conforme Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa(s) abaixo:

Dotação(ões) Orçamentaria(s): 0301.04.122.0401.2.004 - Secretaria de Administração e Finanças
Elemento(s) de Despesa(s): 4.4.90.52.00

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a potenciais fornecedores dentro do ramo de atividades do serviço pretendidos, e, conforme previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, alterada pelo decreto 11.871, de 29 de dezembro de 2023, publicamos o aviso com este objeto no Site Oficial do Município de Monsenhor Tabosa/CE, para que outros possíveis interessados pudessem, se assim entendessem, apresentar suas propostas, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data posterior da circulação das publicações. Na qual, decorrido o prazo, foi recebido 04 propostas(s) de preços via e-mail no endereço eletrônico pmtcompras2023@hotmail.com. Foi(ram) apreciado(as) a(s) proposta(s) e dentre elas, conciliando a questão da oferta do melhor preço tendo a Empresa **ABRAAO INFORSERVICES ME**, pelo valor global de **R\$ 53.150,00 (cinquenta e três mil, cento e cinquenta reais.)** Porém, a mesma tornou-se inabilitada por não apresentar o exigido na **PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA**, em que se tratou de pedido de notas fiscais para comprovar a veracidade de seus atestados de capacidade técnicas. Isso implica que a oferta mais barata não seria capaz de satisfazer plenamente as exigências operacionais e funcionais da Secretaria de Administração e Finanças, o que poderia resultar em inadequações e custos adicionais futuros. Restando classificada e vencedora a empresa **ALVARO ALVES VIANA CARVALHO - EPP**, CNPJ nº 22.177.435/0001-49, situado na Rua





Isabel Withers Gomm, nº 139, Bigorrilho - Curitiba/PR, representada por o(a) Sr(a). Alvaro Alves Viana Carvalho, portador do CPF nº 008.149.043-78, apresentado o menor preço global no montante de **R\$ 54.099,80 (cinquenta e quatro mil, noventa e nove reais e oitenta centavos)**, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira**, atendendo ao artigo 72, incisos V, VI e VII da Lei Federal 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021.

PARECER TÉCNICO

Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Monsenhor Tabosa/CE, 02 de agosto de 2024.

Maria Célia Franco do Nascimento Madeiro
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria de Administração e Finanças de Monsenhor Tabosa/CE

